



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SINOPSE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	PAULOCAS

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando Leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	JOAOALVI

Juntadas fls. 137 a 144 referentes à Mensagem nº 88, de 2008-CN (nº 558/2008, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLV nº 17, de 2008.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 145 a 147 referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLV nº 17, de 2008.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 148 referente à cópia do Ofício nº 449/2008-CN, do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	JOAOALVI

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	BETNUNES

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

17:36 h - Leitura.

A Presidência solicita ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar o voto que acaba de ser lido e informa que o prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 29 de novembro de 2008.

A matéria vai à publicação.

Nesta data foi encaminhada à SEEP os respectivos vetos para a confecção dos respectivos avulsos.

Publicação no DCN de 31/10/2008.

À SSCLCN.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	JOAOALVI

\*\* AÇÃO DE SANEAMENTO \*\* Nesta data foi realizada a verificação de dados nos sistemas informatizados, em atendimento aos objetivos definidos no Ato nº 24, de 2008, do Presidente do Senado Federal. Este registro não representa um novo andamento na tramitação desta matéria.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	RODRIGUE

Incluido em Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 28.4.2009, às 19:00 horas.

\*\*\*\*\* Retificado em 18/05/2009\*\*\*\*\*

Juntada cópia de requerimento, datado de 28-4-2009, do Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional, Deputado Gilmar Machado, e outros Srs. Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, solicitando que os itens 1, 2, 5, 7, 10, 11, 12, 45, 54, 57, 68, 70, 71, 78, 86, 96, 103, 125, 127 e 139 não constem da cédula única de votação da sessão de 6-5-2009, conforme solicitação de vários partidos políticos, de ambas as Casas.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	OTAVIOL

A Sessão Conjunta foi transferida para o dia 06/05/2009, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	OTAVIOL

09:28 - Retirado da pauta, nos termos do Requerimento nº 9, de 2009-CN.  
À SCLCN.

\*\*\*\*\* Retificado em 09/06/2009\*\*\*\*\*

Na sessão do dia 6 de maio, a matéria foi retirada da Ordem do Dia, tendo em vista requerimento de líderes partidários.

Incluido na Ordem do Dia da sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 13 de maio, às 9 horas.  
À SCLCN

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUCIASC

Juntada fls. 152 referente ao Ofício SGM/P nº 868, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN

Na sessão do Congresso Nacional do dia 13-5-2009, às 9h28min, o voto foi retirado da pauta, nos termos do Requerimento nº 9, de 2009-CN.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	DARLETH rev. DARLETH
		VET	00027	2008	13	08	2009		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Recebido neste órgão em 10/6/2009.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MARCOSP rev. MARCOSP ret. AURENICE
		VET	00027	2008	10	05	2011		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

\*\*\*\*\* Retificado em 11/05/2011 \*\*\*\*\*

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00027	2008	18	12	2012		

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	OTAVIOL rev. OTAVIOL
		VET	00027	2008	19	12	2012		

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN rev. SAZEVEDO
		VET	00027	2008	26	08	2013		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00027	2008	01	08	2014		

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Org</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>			<i>Destino</i>		
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	<i>MONDIN</i>
		VET	00027	2008	25	09	2014			

*STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA*

*Em 25 de setembro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLV 17/2008 (MPV 426/2008) as fls 137 a 152, que passam a constituir, sem renumeração, este processado.*

VETO 27/2008  
MCN 88/2008

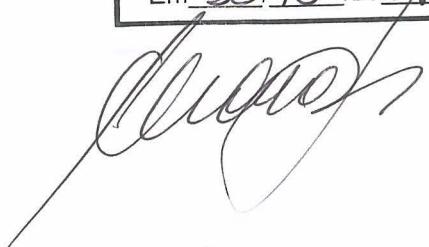
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

À Comissão Mista

Em 30/10/2008

Mensagem nº 558

Senador ÁLVARO DIAS  
Segundo Vice-Presidente



Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008 (MP nº 426/08), que “Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e revoga o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

 Art. 2º

“Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a gratificação de risco de morte a ser paga aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
Veto nº 27/2008  
Fls.: 137 Rubrica: 

4

Parágrafo único. Os custos decorrentes da criação desta gratificação correrão por conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal.”

#### Razão do voto

“A competência para manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é da União, sendo de iniciativa privativa do Presidente da República, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, os projetos de leis que dispõem sobre sua remuneração.”

X

#### Art. 3º

“Art. 3º O § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 65. ....  
.....

§ 2º Aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de que trata o **caput** deste artigo estendem-se os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e regime remuneratório dos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídas as gratificações e quaisquer outras verbas remuneratórias já concedidas por lei especial, bem como as que vierem a sê-lo.’ (NR)’

#### Razão do voto

“A proposição não pode ser objeto de emenda parlamentar, uma vez que a disposição sobre remuneração e aposentadoria dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal é de iniciativa privativa do Presidente da República, por força do texto constitucional. Além disso, o dispositivo acarretará aumento de despesa pública, o que é vedado aos parlamentares em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República, consoante determinação do art. 63, inciso I, da Constituição Federal.”

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
Veto	nº 27 / 2008
Fls.: 138	Rubrica: wf

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de julho de 2008.

asina, 28 de julio de 2010

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
Veto nº 27 / 2008  
Fls.: 139 Rubrica: mf

*Sanciono em parte, pelas  
razões constantes da  
Mensagem de veto.  
28/7/08*

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e revoga o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a gratificação de risco de morte a ser paga aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da criação desta gratificação correrão por conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Art. 3º** O § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. ....

.....  
§ 2º Aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de que trata o **caput** deste artigo estendem-se os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e regime remuneratório dos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídas as gratificações e quaisquer outras verbas remuneratórias já concedidas por lei especial, bem como as que vierem a sê-lo.”(NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 2º, e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008.

Senado Federal, em 10 de junho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal

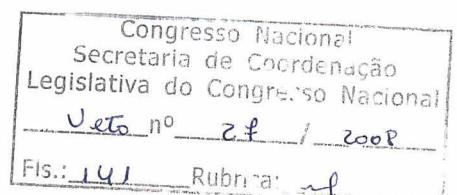
## TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

ANEXO  
ANEXO I

(Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

## TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R\$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	6.192,73
Tenente-Coronel	5.951,09
Major	5.354,99
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	4.518,56
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	3.993,85
2º Tenente	3.737,50
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	3.122,77
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11
Cadete (anos iniciais) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	3.024,18
1º Sargento	2.713,85
2º Sargento	2.424,57
3º Sargento	2.175,75
Cabo	1.839,75
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.735,51
Soldado - 2ª Classe	1.199,54



LEI N° 11.757 , DE 28 DE JULHO DE 2008.

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e revoga o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º, e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 27 / 2008
Fis.: 142 Rubrica:

ANEXO  
ANEXO I

(Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R\$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	6.192,73
Tenente-Coronel	5.951,09
Major	5.354,99
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	4.518,56
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	3.993,85
2º Tenente	3.737,50
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	3.122,77
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11
Cadete (anos iniciais) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	3.024,18
1º Sargento	2.713,85
2º Sargento	2.424,57
3º Sargento	2.175,75
Cabo	1.839,75
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.735,51
Soldado - 2ª Classe	1.199,54

Congreso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
Decreto nº 24 / 2008  
Fis.: 143 Rubrica: [Signature]

Aviso nº 641 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2008.

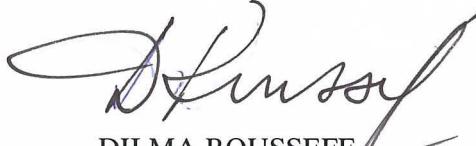
A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008 (MP nº 426/08), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.757 , de 28 de julho de 2008.

Atenciosamente,

  
DILMA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 28 / 2008
Fls.: 144 Rubrica: mf

Decidi em 31-7-2008  
as 10:37h  
Dilma Rousseff

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2008**  
**(oriundo da Medida Provisória nº 426, de 2008)**

**EMENTA:** “Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e revoga o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008”.

**TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:**

Em 09/05/2008, foi publicada no DOU - Seção I, a Medida Provisória nº 426, de 8/5/2008.

Em 12/5/2008, é designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória e estabelecido o calendário para sua tramitação. (DSF de 13/5/2008).

Em 15/5/2008, no prazo regimental, foram apresentadas vinte e três emendas à Medida Provisória. (DSF de 17/5/2008).

Em 23/5/2008, esgotado o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista.

Em 26/5/2008, a Medida é encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Ofício CN nº 291, de mesma data.

**TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

Em 02/6/2008, é designado Relator, o Dep. Laerte Bessa, para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e as 23 emendas apresentadas.

Em 24/6/2008, é proferido parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Laerte Bessa, pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 5 e 7 a 23; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela aprovação parcial da Emenda de nº 6, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 5 e 7 a 23. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Rejeitado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 5 e 7 a 23. Aprovada a Medida Provisória nº 426, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008, ressalvado o destaque. Aprovada a

167 nº 27 / 2008  
145 Ruhnke

Emenda nº 19, objeto do destaque para votação em separado. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Laerte Bessa. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 27/6/2008, remessa ao Senado Federal pelo Ofício PS-GSE nº 356, de mesma data.

### **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NO SENADO FEDERAL:**

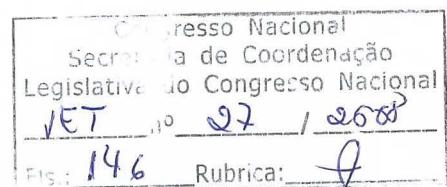
Em 2/7/2008, é publicado no DOU – Seção I, Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, datado de 30 de junho de 2008, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias, a partir de 8 de julho de 2008.

Em 2/7/2008, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008, à Medida Provisória nº 426, de 2008, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias encontra-se esgotado, passando a proposição a sobrestar imediatamente a pauta no Senado Federal (DSF de 3/7/2008).

Em 9/7/2008, em Plenário, o Sen. Gim Argello, relator revisor, profere o Parecer nº 648/2008-PLEN, concluindo favoravelmente quanto à admissibilidade e mérito. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. Aprovados os Requerimentos nºs 890 e 891, de 2008, ambos subscritos pelo. Aprovado o projeto de lei de conversão, ressalvados os destaques. Rejeitadas as Emenda nºs 2 e 23. Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas. À sanção.

### **ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Através Mensagem CN nº 107, de 10/7/2008.



**VETO PARCIAL N° 27, de 2008  
Mensagem n° 88, de 2008-CN  
(n° 558/2008, na origem)**

**Parte sancionada:**

Lei n° 11.757, de 29 de julho de 2008  
D.O.U. de 29/7/2008

**Partes vetadas:**

- *caput* do art. 2º;
- parágrafo único do art. 2º;
- *caput* do art. 3º; e
- § 2º do art. 65 da Lei n° 10.486, de 4 de julho de 2002, com a redação dada pelo art. 3º do projeto.

**LEITURA:**

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:  
SENADORES DEPUTADOS**

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET n° 27 / 2008
Fis.: 147 Rubrica: f

Folha 919328 Ass. Umarim CN

OF. nº 449/2008-CN

Brasília, em 4 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

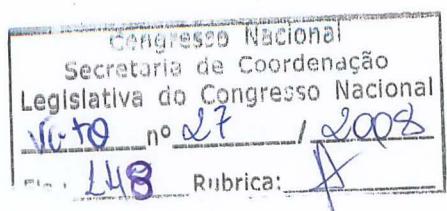
O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 88, de 2008-CN (nº 558/2008, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 426, de 2008), que “Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e revoga o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex<sup>a</sup> a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e consideração.

  
Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.  
Deputado Arlindo Chinaglia  
Presidente da Câmara dos Deputados



O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) - Solicito ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar os vetos que acabam de ser lidos.



O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 29 de novembro de 2008.

As matérias vão à publicação.



**POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL  
PIONEIROS DAS CORPORAÇÕES DE BRASÍLIA**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Sr

Somos cerca de 2.597 idosos policiais e bombeiros militares inativos e 14.343 pensionistas (beneficiárias de 8.886 instituidores de pensão), todos do antigo Distrito Federal (Rio de Janeiro), num total de 16.940 pessoas que recebem seus proventos e pensões pelos cofres da União e têm direito a isonomia salarial com seus pares da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Brasília), tudo conforme se explica no documento anexo.

No dia 24 de junho último, a Câmara dos Deputados aprovou a MP 426/2008, admitindo a emenda do Deputado Miro Teixeira que restabelece dita isonomia com os militares do Distrito Federal, originando o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2008.

Assim, a citada emenda passou a constituir o art. 3º do PLV 17.

O Senado Federal, no último dia 9 de julho, aprovou o mesmo projeto, sem qualquer modificação no texto final vindo da Câmara, encaminhando-o à sanção presidencial.

A Justiça brasileira, paralelamente, vem reconhecendo a isonomia com os nossos pares do Distrito Federal, conforme foi o caso de alguns companheiros que a ela recorreram.

O Congresso Nacional aprovou a isonomia como vimos. Esperávamos que o Governo também a reconhecesse.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no entanto, vetou o citado artigo 3º, sem entrar no mérito da questão. Não se posicionou, portanto, contra os nossos direitos, impondo seu veto, apenas, em razão das inconstitucionalidades processuais que aponta no documento, ficando a questão de mérito para o Congresso decidir. O Governo fez tão somente o seu papel.

Assim, enviou a competente Mensagem de Veto Parcial ao Congresso Nacional (CN VET 000 27 2008) que, agora, deverá apreciá-lo.

E como a referida mensagem já começou a tramitar, pedimos que **Vossa Excelência e sua Bancada vote pela rejeição**, como medida de inteira Justiça, esperada há 48 anos.

Atenciosamente



PELA COMISSÃO DA ASPOM/RJ

**CONTATOS**

Coronel BM Lessa Pinheiro : (21) 2238-1012; (21) 8169-8157

E-mail : [flessa@centroin.com.br](mailto:flessa@centroin.com.br)

Major BM Aurélio : (21) 2591-7525; (21) 8121-2533

E-mail : [mello.aurelio@bol.com.br](mailto:mello.aurelio@bol.com.br)

## POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL PIONEIROS DAS CORPORAÇÕES DE BRASÍLIA

Nós, Idosos PM, Bombeiros e Pensionistas do chamado antigo Distrito Federal, clamamos por justiça há 48 anos, desde a transferência da capital para o Plânalto Central, quando fomos transferidos compulsoriamente para o Estado da Guanabara então criado.

O Governo João Goulart nos fez retornar ao serviço da União e, com isso, implantamos as corporações militares de Brasília, sofrendo depois inúmeras injustiças quando os **Governos Militares**, em nome da **Segurança Nacional** e baseados nos **Atos Institucionais**, nos fizeram retornar ao Estado, ao qual prestamos serviço até nossa passagem para a reserva, sendo levados, a partir daí, para o Ministério da Fazenda.

O **Parecer nº AGU/WM-4/2002** (Anexo ao **Parecer JB-2**), da **Advocacia Geral da União – AGU**, entendeu que passamos a ser regidos pelo disciplinamento pertinente aos servidores das correspondentes corporações do atual **Distrito Federal**, segundo a **Lei 10.486/2002**, bem como considerados oriundos do segmento federativo distrital e, como tal, sempre qualificados para todos os efeitos legais, **inclusive de custeio de despesas pela União**. Este parecer nos reconheceu como pertencentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (nossa inclusão foi no Distrito Federal, então RJ) enquanto que pelo Parecer da Procuradoria Geral nº 01/05-RFAS/PG-04, o Estado do Rio de Janeiro eximiu-se de qualquer responsabilidade pelo nosso pessoal.

A dourada promoção da AGU, entretanto, não está sendo cumprida como determina o § 1º, do art. 40, da Lei Complementar 73, de 10/02/1993 (*o parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento*).

Continuamos sob a administração do Ministério da Fazenda, ao arrepio, também, dos artigos 42 e 144, § 6º da Constituição Federal que estabelecem nosso vínculo a uma das unidades da Federação, subordinados ao respectivo Governador.

Com tudo isso acontecendo, estamos tendo tratamento diverso dos nossos pares do Distrito Federal, excluídos que temos sido das melhorias de vencimentos a eles concedidas através de leis especiais, muito embora o artigo 65, § 2º, da **Lei 10486/2002** (Lei de remuneração da PMDF e CBMDF), nos garanta o mesmo procedimento remuneratório, conforme tem sido o entendimento da Justiça (processo 2005.51.01.016159-0 TRF 2ª Região) e foi o do Congresso Nacional quando aprovou o Projeto de Lei de Conversão nº 17/2008, cujo artigo 3º nós dá a isonomia com aqueles nossos pares.

Infelizmente, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República vetou o artigo 3º e, por isso, continuamos submetidos a essa injustiça que dura cerca de 48 anos.

### CONTATOS

Coronel BM Lessa Pinheiro : (21) 2238-1012; (21) 8169-8157  
E-mail : [flessa@centroin.com.br](mailto:flessa@centroin.com.br)  
Major BM Aurélio : (21) 2591-7525; (21) 8121-2533  
E-mail : [mello.aurelio@bol.com.br](mailto:mello.aurelio@bol.com.br)

**BOMBEIROS E PM ANTIGO DF**  
**LEGISLAÇÃO**

TIPO	Nº	DATA	ASSUNTO
Lei	3752	14/04/1960	Transferência da Capital p/Brasília
Lei	4242	17/07/1963	Art. 46 – Assegura volta à União
Decreto	52694	15/10/1963	Regulamenta o art 46
D.Lei	9	25/06/1966	Organiza PM e Bombeiro DF
D.Lei	10	28/06/1966	Retorna PM à Guanabara
D.Lei	149	8/2/1967	Retorna Bombeiros à Guanabara
D.Lei	1015	21/10/1969	Responsabilidade União PM/Bomb
Lei	5959	10/12/1973	Idem, novamente
Lei Compl.	73, Art 40 § 1º	10/02/1993	Obriga o cumprimento de Pareceres aprovados pelo Pres. e publicados.
Lei	10486	04/07/2002	Remuneração PM/BM DF e Ex-DF (art 63 e seu § e 65 e § 2º)
MP	56	18/07/2002	Altera Lei 10486/2002
Parecer AGU	WM-4 2002	DOU 14/11/2002	Encargos de pagamento de PM e BM antigo DF
Lei	10874	01/06/2004	Gratificação(GCEF) somente p/DF
Lei	11134	15/07/2005	Gratificação VPE somente p/DF
Parecer PGE/RJ	01/05 RFAS/P G-04	17/08/2005	Sobre Lei 10486/2002 (viabilidade) admitindo legalidade do Parecer AGU WM-4/ 2002.
Decreto Gov DF	26876	02/07/2006	Art 32 – Estende assistência hospitalar aos Bombeiros e PM antigo DF
Lei	11356	19/10/2006	Gratificação GFEM p/antigo DF
Lei	11360	19/10/2006	Altera Lei 11134/2005-Aumenta VPE, excluindo antigo DF
Portaria SRH MinPlan	S/N	10/09/2007 DOU 12/09/2007	Delega competência para SubSec Planej MF praticar atos de gestão recursos humanos PM/BM antigo DF.
Portaria SubSec Planej MF	429	13/09/2007 DOU 18/09/2007	Delega competência para Gerente Regional de Administração MF praticar atos de gestão recursos humanos PM/BM antigo DF.
Lei	11663	24/04/2008	Altera Lei 11134/2005-Aumenta VPE, excluindo antigo DF
Lei	11757	28/07/2008	Altera Lei 11134/2005-Aumenta VPE, excluindo antigo DF
Mens de voto	CN Vet 27/08	29/07/2008	Submete à apreciação do Congresso veto presidencial art 3º LPV 17/08, que concede isonomia com PM e BM DF
MP	441	29/08/2008	Art.71 – Concede nova gratificação aos Bomb. e PM do antigo DF



# Câmara dos Deputados



Em 28 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos que os itens **01, 02, 05, 07, 10, 11, 12, 45, 54, 57, 68, 70, 71, 78, 86, 96, 103, 125, 127 e 139** não constem da cédula única de votação da sessão a ser realizada no dia 06.05.2009, conforme solicitação de vários partidos políticos, de ambas as Casas, que desejam apreciar estas matérias, posteriormente, com a garantia de *quorum* elevado.

Deputado Gilmar Machado  
Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional



# Câmara dos Deputados

*Assunto: B-0509  
REQUERIMENTO N° 9, DE 2009-CN*

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para que os itens **05, 16, 19, 22, 23, 24 e 29**, constantes da cédula de votação, sejam apreciados, posteriormente, na próxima Sessão do Congresso Nacional.

SENADO FEDERATIVO  
FL  
SNET 29/2008  
SECRETARIA DE ATA

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2009.

**Deputado Gilmar Machado**  
Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional

*Deputado Gilmar Machado  
Vice-Líder do Governo*

*Deputado Ricardo Barros  
Vice-Líder do Governo*

*Deputado Ivan花草  
PTB/CE*

*M1W6 PREVISÃO2606  
t-mai-yy*

*Deputado Nelson Jobim  
PSB/DF  
Vice-Líder  
PSD/CB*

*Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/CE*

*Deputado Jair Bolsonaro  
PSB/SP  
Vice-Líder  
PSB/CE*

*Deputado Arthur Virgílio  
PSDB/AM  
Vice-Líder  
PSDB/CE*

*Deputado Pedro Paulo  
Vice-Líder  
PP/CE*

*Deputado Roberto Requião  
PMDB/PR  
Vice-Líder  
PMDB/CE*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 868/09

Brasília, 20 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN, nº 449, de 4 de agosto de 2008, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **LAERTE BESSA (BLOCO PMDB)**, **JOSÉ GENOÍNO (PT)**, **JOÃO CAMPOS (PSDB)** e **MOREIRA MENDES (PPS)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008, que “altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e revoga o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**SENADOR JOSÉ SARNEY**  
DD. Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 27 / 08
Fis.: 152 Rubrica:



Documento : 42226 - 1

CN – 02-12-2015

12 horas

Esgotado o prazo sem apresentação de recurso, a Presidência declara definitivamente prejudicados, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, os seguintes vetos:

- Veto Parcial nº 44, de 2000, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000, nº 2.445, de 2000, na Casa de Origem (contribuição previdenciária para instituições religiosas), sendo este prejudicado integralmente;
- Veto Parcial nº 27, de 2008, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008, oriundo da Medida Provisória nº 426/2008 (Vantagem Pecuniária Especial para Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal), prejudicados apenas o artigo 2º e o parágrafo único desse artigo do projeto;



- Veto Parcial nº 65, de 2009, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 2009, nº 5.245, de 2009, na Casa de Origem (Bônus Especial de Desempenho Institucional para servidores do DNIT), prejudicados apenas o art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 14 do projeto e o art. 4º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;
- Veto Parcial nº 41, de 2012, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003, nº 84, de 1999, na Casa de Origem (tipificação do crime de falsificação de cartão de crédito), prejudicado apenas o art. 3º do projeto que insere modificações no art. 298 e seu parágrafo único, do Código Penal;
- Veto Parcial nº 38, de 2010, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, oriundo da Medida Provisória nº 497, de 2010 (desoneração tributária para realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014), prejudicado apenas o §4º, do art. 18, do projeto;

Ressalta-se que apenas o Veto nº 44, de 2000 será enviado ao arquivo, tendo em vista que foi prejudicado integralmente, sendo certo que os demais, prejudicados parcialmente, deverão retornar à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



Ofício nº 582 (CN)

Brasília, em 15 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Eduardo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Veto prejudicado.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência declarou prejudicado, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional, o dispositivo abaixo enumerado do Veto Parcial nº 27, de 2008, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 426, de 2008):

- Art. 2º do Projeto.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros  
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SENO 15/Dez/2015 21:01  
Ponto: 4553, assin.: Manoel, origem: C.N.

Secretaria de Expediente  
VET Nº 17/08  
Fls. 156